



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de \_\_\_\_\_

2024

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Pré-Vestibulares Sociais nas Unidades Escolares Públicas do Município e outras providências



AUTOR:

Ver: Valmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei N°:

37 de 28/05/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em 27 / 06 / 24	Em 02 / 07 / 2024	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 04/06/24



PROJETO DE LEI Nº 37

DE 28 DE MAIO DE 2024



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1778

Livro nº Fls. nº

Em 28/05/2024

Ass.: [Signature]

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o poder executivo de Araruama a criar e instalar cursos pré-vestibulares comunitários gratuitos no âmbito do município.

§1º Poderá o poder executivo, através da secretaria municipal de educação, fornecer salas de aula e quaisquer equipamentos didático-pedagógicos das escolas municipais que sejam necessários ao desenvolvimento pleno do projeto.

§2º Os cursos devem atender prioritariamente os munícipes de Araruama, podendo atender residentes de outras cidades quando houver sobra de vagas.

§3º Os cursos deverão ser geridos e organizados pela equipe diretiva da unidade escolar em que funcionar, tanto com relação às rotinas pedagógicas quanto administrativas, não podendo de nenhuma forma ser terceirizado.

§4º O número de cursos instalados bem como as vagas ofertadas serão de livre decisão do executivo.

Art.2º- Os currículos e cargas horárias devem ser definidos pela secretaria municipal de educação, sem a obrigatoriedade de seguir o calendário regular da educação, por se tratar de cursos de caráter complementar.

Art.3º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 70% das vagas exclusivamente para estudantes de escola pública;

II- 30% para quaisquer inscritos;

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 02/06/24

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 05/06/24

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 04/06/24



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§1 - Em caso de haver mais candidatos que o número de vagas, serão admitidos os de menor renda familiar per capita.

§2 - Em caso de empate quanto a renda, a admissão será definida por sorteio simples, realizado pelo conselho escolar da unidade que gerencia o curso.

**Art.4º** - Os tutores deverão ser remunerados, com as seguintes previsões:

I-Poderão ser oferecidas horas-extras a professores da própria unidade escolar ou qualquer outro professor efetivo ou contratado da rede municipal de Araruama, desde que não exceda 8 horas aula semanais, e não podendo ser incorporadas de nenhuma forma aos vencimentos regulares;

II - Poderão ser contratados como tutores estudantes de graduação em licenciatura nas áreas de conhecimento necessárias, a título de estágio, através de bolsa-auxílio, com valor paritário aos recebimentos dos estagiários de ensino superior lotados na secretaria de educação.

**Art. 5º** - A presente lei será regulamentada através de decreto municipal, com as devidas previsibilidades.

**Art.6º** - O funcionamento geral dos cursos deve ser regulamentado através de portaria expedida pela secretaria municipal de educação.

**Art.7º** - Os casos omissos e questões transitórias deverão ser objeto de análise e decisão da secretaria municipal de educação.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

  
**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



### JUSTIFICATIVA

O direito de igualdade é para todos e essa proposta nasce a partir da desigualdade social, infelizmente.

Esse Projeto permite ao Município criar o funcionamento de cursinho gratuito de pré-vestibular comunitário nas instalações das unidades, da rede pública de ensino. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e conseqüentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade. Hoje assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade em todas as classes sociais. Desta forma, a presente proposição visa oferecer a chance de acesso e inclusão à qualquer pessoa disposta a se graduar em algum curso de universidades públicas. E com isso incluir esse candidato no mercado de trabalho, mercado esse tão disputado em todas as áreas.

Diante disso solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto, por acreditar que se implantado irá contribuir com o acesso da população às universidades federais. Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

  
**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



Patricia R. da Conceição  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 1100058

Magno Diaco  
Vereador - PP  
Presidente da CCJ/CMA

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4336**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **06/06/2024 09:48:48**

Despacho: **DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 37/2024 AFIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A ESTA PROPOSITURA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 06 de junho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 37- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADEAS ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA  
RECEBIMENTO  
DATA DE RECEBIMENTO  
Nº DE RECEBIMENTO



of

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/117/2024**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ‘INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 37/2024 cuja ementa diz: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**”. É dá outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, respeitando, assim, ao disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Neste diapasão, é de se afirmar que o PL, a nosso juízo, é constitucional e legal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

of



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



07  
D

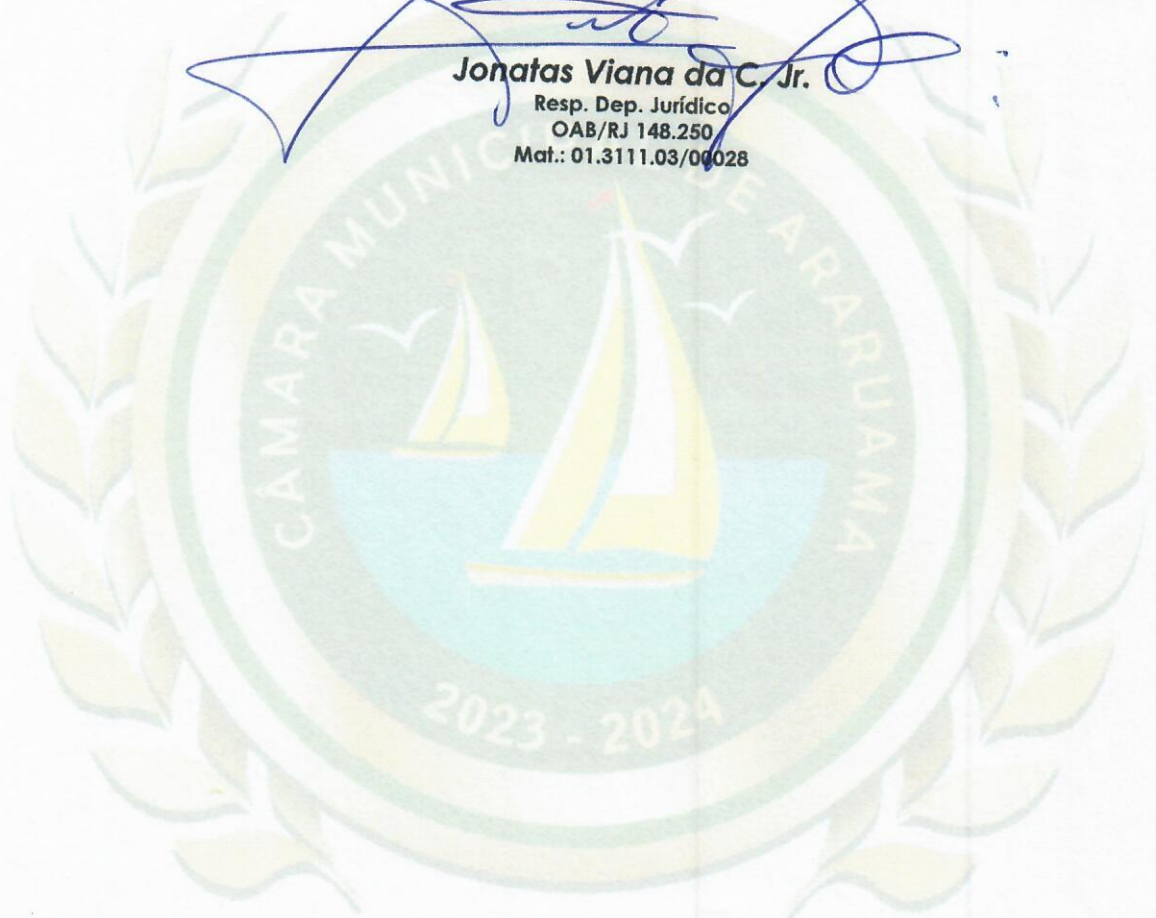
Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 37/2024**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 06 de junho de 2024.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/0028



08  
8

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**  
Lote Nº: **4370**  
Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**  
Data e Hora: **10/06/2024 10:21:43**  
Despacho: **Parecer Jurídico 117/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 37- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADES  
ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**  
Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2083

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24/06/2024

Ass: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 37 DE 28 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem por objetivo oferecer a todos os jovens carentes condições para disputar de igual para igual as vagas de ingresso às universidades públicas.

A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e conseqüentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade.

Atualmente assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade e a estimular o crescimento acadêmico das classes sociais.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Diante da relevância do tema, e quanto ao mérito da matéria apresenta, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº37/2024

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2083

Livro nº Fls. nº

Em 24/06/2024

Ass.:



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Aridio Martins Vieira Filho

**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4500**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/06/2024 12:08:58**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL 37/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE A PRECIAÇÃO.**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024**

*Dalsira da Silva Ferraz*  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 011.03/008  
**COMISSOES**  
SINDICANCIA ADMINISTRATIVA  
PRESIDENTE

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**PROJETO DE LEI Nº 37- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADEAES  
ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA E PROTOCOLO**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

( Projeto de Lei nº 37, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e a senhora Prefeita sanciona a seguinte

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo de Araruama a criar e instalar cursos pré-vestibulares comunitários gratuitos no âmbito do Município.

**§ 1º.** Poderá o Poder Executivo , através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer salas de aula e quaisquer equipamentos didático-pedagógicos das escolas municipais que sejam necessários ao desenvolvimento pleno do projeto.

**§ 2º.** Os cursos devem atender prioritariamente os municípios de Araruama, podendo atender residentes de outras cidades quando houver sobra de vagas.

**§ 3º.** Os cursos deverão ser geridos e organizados pela equipe diretiva da unidade escolar em que funcionar, tanto com relação as rotinas pedagógicas quanto administrativas, não podendo de nenhuma forma ser terceirizado.

**§ 4º.** O número de cursos instalados bem como as vagas ofertadas serão de livre decisão do executivo.

**Art. 2º.** Os currículos e cargas horárias devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem a obrigatoriedade de seguir o calendário regular da Educação, por se tratar de curso livre.

**Art. 3º.** As serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 70% das vagas exclusivamente para estudantes de escola pública;
- II - 30% para quaisquer inscritos;

**§ 1º.** Em caso de haver mais candidatos que o número de vagas, serão admitidos os de menor renda familiar per capita.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



§ 2º. Em caso de empate quanto a renda, a admissão será definida por sorteio simples, realizado pelo Conselho Escolar da unidade que gerencia o curso.

**Art. 4º.** Os tutores deverão ser remunerados, com as seguintes previsões:

I – poderão ser oferecidas horas-extras a professores da própria unidade escolar ou qualquer outro professor efetivo ou contratado da rede municipal de Araruama, desde que não exceda 8 horas aula semanais, e não podendo ser incorporadas de nenhuma forma aos vencimentos regulares;

II – poderão ser contratados como tutores estudantes de graduação em licenciatura nas áreas de conhecimento necessárias, a título de estágio, através de bolsa-auxílio, com valor paritário aos recebimentos dos estagiários de ensino superior lotados na Secretaria de Educação.

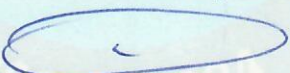
**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, com as devidas previsibilidades.

**Art. 6º.** O funcionamento geral dos cursos deve ser regulamentado através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Os casos omissos e questões transitórias deverão ser objeto de análise e decisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente